



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2024

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre o
Recolhimento Previdenciário dos Agentes
Comunitários de Saúde e Agentes de
Combate às Endemias.*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de Cáceres, Odenilson Silva, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando que os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias mantêm-se no Regime Geral de Previdência e que os benefícios eventuais concedidos não estão compatíveis com os valores descontados no contracheque, vimos requerer:

Extrato analítico de recolhimento e consolidado de remessa ao INSS de todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no período dos últimos 12 meses.

Tudo em meio digital, de modo a conferir-se a transparência devida.

Sala das sessões, 03 de outubro de 2024

Este documento contém anexo, que
vai digitalmente assinado nos termos
da Lei Nº 14.063/2020.

**CÉZARE
PASTORELLO**
Partido dos Trabalhadores



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados à previdência dos servidores municipais, especificamente os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias. Estes profissionais desempenham um papel fundamental na promoção da saúde pública e no combate a doenças endêmicas, sendo essencial que seus direitos previdenciários sejam devidamente garantidos, missão que nos cabe.

A solicitação do extrato analítico de recolhimento e consolidado de remessa ao INSS busca garantir que os valores descontados dos contracheques dos servidores estejam sendo corretamente repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A disponibilização dessas informações em meio digital permitirá um controle social mais efetivo, possibilitando que os próprios servidores e a sociedade acompanhem a gestão dos recursos previdenciários.

É fundamental assegurar que os procedimentos adotados pela administração municipal estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando possíveis irregularidades que possam prejudicar os direitos dos servidores. A análise dos documentos solicitados permitirá verificar se os recolhimentos estão sendo realizados de acordo com as normas estabelecidas.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são essenciais para a saúde pública, e garantir que seus direitos previdenciários estejam sendo respeitados é uma questão de justiça e reconhecimento pelo serviço prestado à comunidade. A transparência nos recolhimentos previdenciários é um passo importante para assegurar que esses profissionais tenham acesso aos benefícios a que têm direito.

A solicitação também visa promover a responsabilidade fiscal e administrativa por parte do município, assegurando que os recursos públicos sejam geridos de forma eficiente e transparente. A prestação de contas detalhada dos recolhimentos previdenciários é uma prática que fortalece a confiança da população na administração pública.

Diante do exposto, a aprovação deste requerimento é de suma importância para garantir a transparência, a legalidade e a proteção dos direitos dos servidores municipais, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e responsável.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

FUNDAMENTAÇÃO

A ação de fiscalização de um vereador tem como objetivo garantir que o poder público esteja atuando de forma eficiente e transparente, cumprindo com suas obrigações e responsabilidades em relação à população. Como representante eleito pelo povo, o vereador tem o dever de fiscalizar as ações do Executivo Municipal, verificando se as políticas públicas estão sendo implementadas corretamente, se os recursos estão sendo aplicados de forma adequada e se os serviços públicos estão sendo oferecidos de maneira eficiente.

Dessa forma, a ação de fiscalização de um vereador é justificada pela necessidade de assegurar a transparência e a eficiência na administração pública, bem como de garantir que os interesses e as demandas da população estejam sendo atendidos de forma adequada. Além disso, a fiscalização também pode ser uma forma de prevenir a corrupção e o mau uso dos recursos públicos, ajudando a promover a ética e a responsabilidade na gestão pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres disciplina o meio pelo qual se exerce a função institucional fiscalizadora, qual seja:

Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assim sendo, no exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo que este vereador propõe o presente requerimento.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.
[...]

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXOS

METAS FISCAIS 2º QUADRIMESTRE/2024	
LIMITES – PESSOAL	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	891.883.752,82
EXECUTIVO (PREFEITURA, PREVI-CÁCERES E AGUAS DO PANTANAL)	
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	195.482.678,72
PERCENTUAL APLICADO	49,88%
LEGISLATIVO (CÂMARA)	
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	8.994.767,19
PERCENTUAL APLICADO	2,30%
CONSOLIDADO	
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	204.477.445,91
PERCENTUAL APLICADO	52,18%

Apresentação na Câmara Municipal,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Documento gerado em 27/09/2024 12:44:56

Página 1 de 14

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Cáceres - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03214145000183
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	400.706.052,16	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	4.064.648,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	3.003.880,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 196, §11)	1.467.472,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	392.170.052,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	196.397.113,66	50,08
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	211.771.828,17	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	201.183.236,76	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	190.594.645,35	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Publicação OFICIAL no Diário dos Municípios



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2023 A AGO/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													RS 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)											TOTAL (últimos 12 meses)	INCRETOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (%)	
	SET/2023	OCT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAY/2024	JUN/2024	JUL/2024			AGO/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.680.866,04	18.829.820,43	17.396.740,16	28.085.441,17	11.401.514,08	18.517.077,86	19.309.715,93	19.512.951,93	18.589.726,82	20.052.297,04	19.118.108,67	19.390.466,07	231.493.726,20	188.650,12
Pessoal Ativo	18.785.234,33	16.218.081,82	14.519.253,84	23.432.202,00	11.506.688,31	15.592.172,91	16.178.827,07	16.409.381,73	15.556.669,60	16.397.033,18	16.548.881,19	16.618.095,80	194.963.984,11	0,00
Obrigações, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.003.933,39	14.375.907,53	12.932.335,75	20.246.912,13	11.879.894,38	13.590.207,23	14.324.516,37	14.493.613,84	14.519.168,78	14.939.092,25	14.839.065,39	14.499.691,88	171.664.439,24	0,00
Obrigações Fixas	1.781.590,04	1.863.174,59	1.768.920,09	3.381.280,83	1.426.833,95	1.893.965,68	1.854.316,70	1.915.747,79	1.807.550,82	1.847.940,94	1.509.825,00	1.518.605,92	21.299.544,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.964.494,44	1.981.281,28	2.000.582,64	3.032.989,08	2.094.665,35	2.133.546,31	2.184.081,83	2.203.723,10	2.226.446,21	3.353.563,49	2.305.883,53	2.332.323,35	27.795.585,71	0,00
Aposentadorias, Reformas e Rendimentos	1.797.313,37	1.866.483,19	1.838.393,08	2.774.829,57	1.928.539,37	1.967.035,36	2.011.394,94	2.027.166,02	2.050.914,63	3.091.069,92	2.119.610,61	2.152.077,68	23.564.382,74	0,00
Pensões	167.181,07	174.798,09	162.189,56	338.059,51	166.166,38	166.511,95	172.686,89	176.556,89	175.531,58	262.493,57	186.272,92	180.245,67	2.230.202,97	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de rescisão ou de concessão de férias indenizadas (II do art. 18 da LRF)	919.847,27	429.457,23	678.901,68	1.440.230,89	0,00	811.358,74	946.807,03	919.838,10	786.611,01	301.700,36	463.333,95	1.040.048,92	8.736.156,38	188.650,12
Despesa com Pessoal não Enquadrada no Regime Geral de Previdência Social (III do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPREENDIDAS (III) (II + III do art. 19 da LRF)	2.385.438,28	2.581.120,51	2.482.177,92	5.445.738,32	2.509.611,24	2.635.755,16	2.938.318,83	2.797.727,04	2.861.352,77	5.932.124,16	2.872.878,48	2.778.123,69	36.199.697,60	0,00
Indenizações por Danos e Incentivos à Demissão Voluntária	420.931,84	599.842,23	481.595,28	2.432.389,44	91.419,60	151.383,51	550.831,45	404.583,25	330.416,87	288.091,00	83.542,38	183.350,97	1.800.399,72	0,00
Descontos de Decisão Judicial de Petição Anterior ao da Aposentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.825,00	0,00	0,00	0,00	6.825,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Aposentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas e Pensões com Terceiros Vinculadas	1.964.494,44	1.981.281,28	2.000.582,64	3.032.989,08	2.094.665,35	2.133.546,31	2.184.081,83	2.203.723,10	2.226.446,21	3.353.563,49	2.305.883,53	2.332.323,35	27.795.585,71	0,00
Aluguel de Bens e Serviços de Construção e Reforma com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	323.256,09	278.805,66	232.534,32	216.540,24	190.569,44	191.554,79	180.461,65	170.853,02	1.404.652,21	0,00
Vacacionários (CF, art. 139, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.019,78	170.931,23	72.861,45	107.295,25	78.934,88	302.793,02	89.599,35	914.434,96	0,00
Pensão indenizada referente ao plano salarial de Desemprego, Terço de Desemprego, Análise de Desemprego e Férias (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	15.294.427,76	16.048.699,92	14.914.562,24	22.640.962,65	12.891.902,84	15.701.322,70	16.371.497,10	16.735.224,89	15.708.374,05	16.140.172,88	16.345.430,19	16.612.342,38	195.264.028,60	188.650,12
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													400.439.753,82	
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													4.964.648,00	
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													2.260.000,00	
(III) Transferências da União relativas à remissão de despesas constitucionais de crédito e de crédito às entidades (CF, art. 196, §11)													2.271.352,00	
(IV) Outras Despesas Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													393.863.753,82	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III) + (IV) + (V)													395.482.676,72	49,88
LIMITE MÁXIMO (VII) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)													211.617.226,52	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x DTP) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													201.838.365,19	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x DTP) (inciso II do §1º do art. 20 da LRF)													196.455.505,87	48,60

RGF no Portal da Transparência